



CONGEAPA

Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca

Ata da Reunião Extraordinária 003/2015 do CONGEAPA. Reunião Extraordinária do CONGEAPA, realizada no dia 28 de julho de 2015, no espaço de reuniões do Centro de Múltiplo Uso, Praça da Bandeira, nº 10, Caldas, MG. Foi realizada a primeira chamada às dezoito horas, e uma segunda às 18h15, verificando-se quórum. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Paulo Ribeiro Ferraz, Daniel Tygel, Claudinei Donizetti de Lima, Vanderlei Tomé, Régis Oliveira Ottoni, Teodora Tavares, Luis Antônio Fonseca Teixeira e Eduardo Garcia de Queiroz Filho. Esteve também presente o suplente Silvestre Antônio de Freitas. Iniciando os trabalhos, o Presidente Paulo deu início à ordem do dia. **1. Abertura da reunião às 18h15.** Assinatura da lista de presença pelos conselheiros, suplentes e observadores. **2. Aprovação das atas da Reunião Ordinária 005/2015 e da Reunião Extraordinária 002/2015.** O Presidente Paulo Ferraz perguntou aos Conselheiros se puderam ler o que foi encaminhado por e-mail ou se seria necessária uma leitura na hora. Tendo sido acordado que não havia necessidade de leitura durante a reunião, procedeu-se à discussão sobre as duas atas. Como nenhum Conselheiro tinha sugestões ou apontamentos, chegou-se ao **encaminhamento:** (a) Ficam aprovadas as atas da Reunião Ordinária 005/2015 e da Reunião Extraordinária 002/2015. *Aprovado por unanimidade.* **3.1 Requerimento de anuência e certidão de localização pela empresa Mini Laticínio AJC Ltda.- ME (processos 803 e 805 de 2015).** Luís Antônio informou que não houve possibilidade de visita para elaboração do Parecer Técnico. **Encaminhamento:** (a) Ponto retirado de pauta e postergado para a próxima Reunião Ordinária do CONGEAPA. *Aprovado por unanimidade.* **4. Proposta da Aliança em Prol da APA da Pedra Branca de Resolução Normativa sobre concessão e revalidação de anuência para AAFs de atividades de mineração na APA da Pedra Branca.** Régis procedeu à leitura do documento introdutório da Aliança justificando a motivação da apresentação das duas propostas de Resolução Normativa, que é reproduzida aqui: "As associações abaixo firmadas, que são parte da Aliança em Prol da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca, doravante chamado simplesmente de Aliança em Prol da Pedra Branca, vem através de seus representantes e membros deste Conselho propor a duas Resoluções Normativas do CONGEAPA que seguem em anexo. A motivação de ambas as Resoluções Normativas é a de defender os objetivos expressos no art. 2º da Lei Municipal 1.973/2006, que diz: 'Art. 2º São objetivos do município ao criar a APA: I. a conservação do patrimônio natural, cultural e arquitetônico da região, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a proteção dos ecossistemas regionais; II. a proteção dos mananciais hídricos utilizados ou com possibilidade de utilização para abastecimento público, notadamente as bacias de contribuição do Ribeirão dos Bugres e do Rio Verde; III. preservar, proteger e restabelecer os corredores ecológicos a fim de garantir o fluxo de genes e o movimento da biota. IV. o controle das pressões urbanizadoras e das atividades agrícolas, industriais e minerária compatibilizando as atividades econômicas e sociais com a conservação dos recursos naturais, com base no desenvolvimento sustentável; V. garantir a conservação de expressivos remanescentes de Matas, inclusive, de mata Atlântica e a manutenção da sua biodiversidade; VI. promover a melhoria da qualidade de vida das populações humanas; VII. manter o caráter rural da região e incentivar ao reconhecimento de Reservas Particulares e/ou do Patrimônio Natural (RPPN) junto aos proprietários dos imóveis ; VIII. promover o desenvolvimento sustentável das comunidades ali existentes; IX. fomentar o turismo ecológico; e X. fomentar a educação ambiental, extensão rural, saneamento básico e a pesquisa científica.' A primeira proposta de Resolução Normativa decorre das deliberações do



CONGEAPA

Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca

CONGEAPA após análise de pareceres jurídicos quanto à legalidade de seconceder uma anuência de Licença de Operação para empresa mineradora com AAF. Ficou claro no debate e nos pareceres jurídicos que as atividades de mineração com AAF não podem ser consideradas “atividades de mineração já instaladas e com as devidas Licenças de Operação”, e que fica, portanto, impedido o CONGEAPA de conceder novas anuências para este tipo de autorização ambiental. A segunda proposta de Resolução Normativa se refere aos casos, infelizmente não raros em nosso município, em que se identifica crime ambiental que atente contra o meio-ambiente da APA da Pedra Branca através de impactos em sua flora e fauna. A Aliança em Prol da APA da Pedra Branca propõe, nesta Resolução Normativa, que fique suspensa qualquer anuência do CONGEAPA no caso de crimes ambientais julgados ou que tenham gerado liminar de suspensão da atividade na justiça, e que este Conselho reinicie o processo de análise para definir se concederá ou não a anuência. Esperamos, com isso, contribuir para que o CONGEAPA se torne cada vez mais eficiente e justo na consecução dos objetivos que lhe movem em suas atividades. Sem mais, aproveitamos para expressar o nosso amor à Caldas, à sua natureza e ao futuro de nossos filhos e netos” sendo concluído com assinaturas de representantes da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Bom Retiro, da Associação Comunitária do Bairro da Pedra Branca, da Associação Sócio Ambiental e Cultural Pocinhos Vivo, e da Associação de Moradores do Bairro da Lagoa. Em seguida, Régis procedeu à leitura de cada uma das propostas de Resolução Normativa apresentadas pela Aliança em Prol da APA da Pedra Branca. O Presidente Paulo Ferraz solicitou então que se dividisse a discussão em duas partes: a primeira seria a discussão a respeito da primeira das propostas. Teodora notificou erros de português das cartas, e corrigiu parágrafo único em vez de parágrafo primeiro na primeira das propostas de Resolução. Luís Antônio apontou algumas observações englobando ambas as resoluções normativas, antes de se referir especificamente à primeira das propostas. Ele sugeriu que a primeira das duas resoluções não seja considerada “normativa”. Já com relação à primeira das duas propostas de resolução, Luís Antônio afirmou que uma AAF não é renovável, e, portanto, seria melhor trocar este termo por “alteração”. Luís lembrou também que está fazendo um levantamento das mineradoras que têm AAF na APA da Pedra Branca, por solicitação do CONGEAPA em ofício enviado para a SEMAGRO. Enquanto representante da Prefeitura, prefere não ter ainda uma opinião final sobre esta proposta de resolução normativa. Solicita tempo para uma resposta consistente. Daniel ressaltou que justamente a proposta da Aliança em Prol da Pedra Branca é a de que as propostas de Resoluções Normativas sejam somente deliberadas na próxima reunião do CONGEAPA. Eduardo salientou que seria importante que a decisão sobre uma Resolução Normativa como esta seja imediatamente encaminhada para as mineradoras, com Aviso de Recebimento. Régis concorda e acrescenta também os órgãos ambientais.

Encaminhamentos: (a) Devem ser incorporadas as seguintes sugestões à proposta inicial da Aliança em Prol da Pedra Branca: AAF não se renova. Deve ser sempre concedida; Explicitar que as AAF que hoje estão funcionando, também não terão análise para uma nova anuência. (b) Caso a Resolução Normativa seja aprovada pelo CONGEAPA, que esta seja comunicada para as mineradoras e para os órgãos ambientais competentes. (c) A proposta de Resolução Normativa será colocada em votação na próxima reunião do CONGEAPA. *Aprovados por unanimidade.*

5. Proposta da Aliança em Prol da APA da Pedra Branca de Resolução Normativa sobre procedimentos do CONGEAPA no caso de crimes ambientais perpetrados na APA por empresas que



CONGEAPA

Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca

95 **disponham de anuência do Conselho para seu licenciamento ou autorização.** Régis
96 fez a leitura da proposta de Resolução Normativa apresentada pela Aliança em Prol da
97 Pedra Branca. O Presidente Paulo Ferraz solicitou as manifestações dos conselheiros
98 sobre a proposta. Luís Antonio iniciou preocupando-se com o termo “pelos mesmos”, e
99 solicita sua exclusão, que é redundante e vaga. Teodora se preocupa que o termo “crime
100 significativo” é muito vago, e precisaria de uma definição precisa na própria Resolução
101 Normativa, e Luís Antônio agregou que realmente não definir isso na Resolução
102 acarretaria num peso muito grande na decisão pelo CONGEAPA em cada caso. Neste
103 sentido, ele propõe que a Resolução se respalde na atual Lei de Crimes Ambientais, em
104 vigor no Estado de Minas Gerais. Que estes crimes sirvam de parâmetro para definição
105 das infrações ambientais que se configurarem como de “significativo impacto”. Daniel
106 manifestou acordo com a proposta de Luís Antônio, e se responsabilizou de buscar
107 elementos para embasar a tipificação de infrações ambientais na própria Resolução.
108 Outra preocupação manifestada por Teodora e Luís Antônio é a de início imediato de um
109 processo de revisão de concessão de anuência. Segundo eles, seria melhor que
110 houvesse um tempo de análise e de ampla defesa da empresa notificada. Eduardo
111 concordou e ainda sugeriu que, caso ocorra um novo crime durante o processo de
112 análise, aí sim a anuência poderia ser suspensa imediatamente. Ele também sugeriu que
113 o artigo 50 não seja mais citado nos “considerandos” da proposta de Resolução, visto que
114 ela não se restringe ao setor da mineração. **Encaminhamentos: (a)** Que sejam
115 incorporadas as seguintes sugestões do CONGEAPA na proposta de Resolução
116 Normativa: Não deve haver suspensão imediata de anuência de empreendimento que
117 tenha feito eventual infração ambiental: deve-se apenas dar início a um processo de
118 análise que poderá culminar no cancelamento da anuência. E o início deste processo
119 deve ser notificado imediatamente ao empreendedor, para que possa exercer sua ampla
120 defesa; A realização de outro crime ambiental durante o processo de análise acarretará na
121 suspensão imediata da anuência; O Parecer Técnico pode ser desassociado do Boletim
122 de Ocorrência. Então não pode vincular. A proposta é que se coloque o termo “e/ou”;
123 Deixar claro na Resolução Normativa que, caso o CONGEAPA delibere em reunião, após
124 análise dos pareceres técnicos, manifestações de testemunhas e da defesa do
125 empreendedor, que o crime efetivamente foi realizado, será cancelada a anuência. **(b)** A
126 proposta de Resolução Normativa será analisada novamente na próxima Reunião do
127 CONGEAPA, a partir de nova proposta elaborada a partir destas sugestões elencadas no
128 item (a). *Aprovados por unanimidade.* **6. Abertura de novas frentes de lavra por parte**
129 **da Mineração Café e da Fernando da Paz.** Daniel abriu o ponto com um esclarecimento
130 sobre os dois casos: de que houve informações de moradores dos bairros da APA da
131 Pedra Branca de que estaria havendo abertura de novas frentes de lavra de ambas as
132 empresas, e que então foi solicitada ao CONGEAPA que informasse se estas atividades
133 estão em conformidade com licenciamentos dos órgãos ambientais e com as respectivas
134 anuências. Vanderlei manifestou que necessitaria saber se a Fernando da Paz e a Café
135 têm Licença de Operação para abrirem estas novas áreas. Luís Antônio afirmou acreditar
136 que se tratariam de locais onde já houve extração mineral, e estavam paradas. Vanderlei
137 afirmou ter certeza de que é área nova, que nunca foi minerada antes, e que teria fotos
138 para comprovar. **Encaminhamentos: (a)** Luís Antonio fará a vistoria do local mencionado
139 pelo Vanderlei, a pedido do ofício elaborado pelo CONGEAPA. **(b)** Luís Antônio fará a
140 vistoria do local da Mineração Café, a pedido do ofício elaborado pelo CONGEAPA. **(c)** O
141 CONGEAPA deve enviar ofício para a SUPRAM solicitando informação sobre as áreas



CONGEAPA

Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca

diretamente afetadas pelas atividades constantes nas licenças de operação da Fernando da Paz e da Mineração Café. **(d)** Solicitar à SUPRAM, via ofício do CONGEAPA, os relatórios de cumprimento de condicionantes da Mineração Café. *Aprovados por unanimidade.* **7.1 Apoio do Ministério Público de Caldas e do CONGEAPA ao CODEMA de Santa Rita de Caldas.** Paulo Ferraz relatou que esteve, no dia 10 de julho, com o Padre João (do CODEMA de Santa Rita), em reunião com o Promotor Público de Caldas. O Promotor teria gostado muito da iniciativa, e dado orientações pertinentes ao Padre. Segundo Paulo, o MP enviará cópias de processos já ocorridos em Caldas para ajudar o município de Santa Rita a tomar iniciativas. Paulo afirmou que o Promotor informara que está planejando abrir uma ação contra a concessão de AAFs no interior da APA da Pedra Branca. **Não houve encaminhamentos.** **7.2 Resultado de vistoria da SEMAGRO e da Polícia Ambiental em frente de lavra da Mineração Red Graniti após denúncia de crime ambiental.** Luís Antônio introduziu o ponto fazendo a leitura do Parecer Técnico sobre o eventual crime ambiental ocorrido, após ofício do CONGEAPA e do CODEMA motivado por denúncia anônima. Segundo ele, este documento servirá como base para o B.O. Paulo perguntou como os representantes da mineradora reagiram à vistoria, e Luís Antônio afirmou que eles teriam dito que não sabiam, e inclusive solicitaram a retirada da pedra que tinha vestígios de supressão por motivos de segurança, tendo Luís dito que era importante a pedra continuar no local para servir de referência. Os representantes da empresa teriam dito a Luís Antônio que o setor de engenharia havia orientado que não deveria haver avanço no rumo em que ocorreu, e Luís Antônio sugeriu que fossem colocados marcos de concreto pintados de branco e cravados na pedra para que a orientação seja mais efetiva. Segundo ele, a Polícia Ambiental apenas elaborou um B.O. pelo fato de ter se identificado a supressão de árvores. **Encaminhamentos: (a)** Dá-se início a um processo de análise sobre a atividade de mineração, tendo em vista o crime ambiental notificado pelo B.O. e parecer técnico N.62/2015 (14/07/2015), que pode culminar no cancelamento da anuência expedida pelo CODEMA em 2013. **(b)** Notificar a empresa de que o CONGEAPA iniciou uma análise que pode culminar com o cancelamento da anuência concedida em 2013 haja visto a gravidade do crime ambiental notificado e solicitar da empresa a manifestação para sua defesa, por escrito. **(c)** Tendo recebido a defesa, o CONGEAPA poderá realizar uma Reunião Extraordinária para deliberar sobre o assunto. *Aprovados por unanimidade.* **7.3 Resultado de ida de conselheiros do CONGEAPA a SUPRAM Sul de Minas para informações referentes à Mineração Café.** Daniel relatou a ida dele e do Conselheiro Régis Ottoni a Varginha para a SUPRAM Sul de Minas em busca de informações a respeito da Licença de Operação da empresa mineradora Café, com vistas a identificar se estaria vigente, se os relatórios periódicos estavam em dia, se havia condicionantes e se o local da atividade era realmente o mesmo onde está havendo mineração. Infelizmente não foi possível acesso aos documentos, já que a pessoa responsável por tirar as cópias teria pouco tempo para fazê-lo. Dialogaram com um dos técnicos da SUPRAM Sul de Minas tendo em vista uma nova tentativa futura de obter estas informações. **Não houve encaminhamentos.** **7.4 Notificação de recebimento do CONGEAPA de solicitação, por parte da GRAMIC, de anuência para AAF, e encaminhamento efetuado à luz da Resolução Normativa 001/2015.** Luís Antônio informou que a data do protocolo de solicitação da GRAMIC é 16 de junho, sendo, portanto, posterior à publicação da Resolução Normativa CONGEAPA 001/2015. Assim sendo, a solicitação terá que ser indeferida. **Encaminhamento: (a)** Fica indeferida a concessão de anuência à solicitação



CONGEAPA

Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca

da empresa GRAMIC, à luz da Resolução Normativa 001/2015. *Aprovado por consenso.*

E1. Informe sobre cadastro da APA da Pedra Branca no Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Luís Antônio informou a todos os conselheiros que o órgão gestor da APA da Pedra Branca já está cadastrada no âmbito Federal. Disse que a partir de agora é possível cadastrar a APA no nível federal. O CNPJ do órgão gestor da APA ficou como sendo o da Prefeitura de Caldas, em nome do CONGEAPA. **Não houve encaminhamentos.** **E2. Resultado positivo da vistoria à empresa Red Graniti.** Luís Antônio relatou que um fator positivo da auditoria foi que ela fez com que pela primeira vez a responsável técnica estivesse presente fisicamente no empreendimento. Luís Antônio informou que aproveitou a ocasião para dar plenas informações a respeito do empreendimento, da APA, e da legislação, e ficou com o compromisso de fornecer documentação que ela não teria. Ele afirmou ter solicitado a ela que, se ela é responsável técnica pela ação ambiental do empreendimento, esteja presente mais vezes. Ele sugeriu à técnica também que, através do CONGEAPA, em ação institucional, a empresa proponha alguma ação de melhorias no bairro em que está inscrita, ouvindo a população impactada. Ele terminou seu relato sugerindo que o Conselho faça ações institucionais com empresas que tenham se sensibilizado pelo fato. **Não houve encaminhamentos.** A próxima Reunião Ordinária do Conselho está prevista para o dia 13 de agosto de 2015, às 18h, no Centro de Múltiplo Uso. O Presidente encerrou então a reunião. A presente ata foi por mim, Daniel Tygel, lavrada, sendo então lida, aclamada e assinada pelos conselheiros presentes.